



Arquivar

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 002/11

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2011, no auditório na Prefeitura Municipal de Vitória.

Considerando a Portaria GM/MS nº. 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e seus anexos, estabelecendo um modelo totalmente descentralizado, com repasse de recursos realizados diretamente do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde, mensalmente.

Considerando a proposta de aumento do financiamento para o incentivo à Assistência Farmacêutica na atenção primária feita pela Secretaria de Estado da Saúde (anexo I);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a pactuação da Assistência Farmacêutica no Estado do Espírito Santo, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 4.217, de 28 de dezembro de 2010.

Art.2º - Aprovar que a proposta de aumento do financiamento para o incentivo à assistência farmacêutica na atenção primária feita pela Secretaria de Estado da Saúde, será por adesão dos municípios.

Art. 3º - Regulamentar que o elenco de medicamentos a ser financiado com os recursos definidos pela Portaria GM Nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, deverá ser a REMUME de cada Município, formulada em conformidade com a necessidade epidemiológica local, respeitando-se a RENAME 2010 e o elenco de medicamentos de Atenção Primária em Saúde (competência municipal) constante da REMEME, os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, os medicamentos para a garantia das linhas de cuidado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Anexos I, II e III da Portaria 4.217/10 e outros medicamentos de uso ambulatorial na Atenção Básica presentes na RENAME 2010. Essa lista municipal deverá ser homologada pelo Gestor Municipal, mediante edição de Portaria específica.

Art.4º - Regulamentar a aquisição e fornecimento dos insumos complementares para usuários de insulina; a aplicação dos recursos em atividades de adequação de espaço físico das farmácias do SUS, aquisição de equipamentos e mobiliários, atividades de educação continuada relacionadas à assistência farmacêutica na atenção básica; os medicamentos transferidos para o componente Básico da Assistência Farmacêutica pela Portaria 2.981/09, alterada pela Portaria nº 3.439/10, e o medicamento Losartana potássica comprimido 50 mg (anexo II).

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Vitória, 08 de fevereiro de 2011.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I****PROPOSTA DE INCREMENTO DO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O INCENTIVO AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

ITEM	SCORE	MUNICÍPIO	PROPOSTA REPASSE ESTADUAL PER CAPITA	PROPOSTA REPASSE MUNICIPAL PER CAPITA	FINANCIAMENTO UNIAO - PORTARIA 4.217/10	VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO TRIPARTITE
1	30	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
2	29	RIO BANANAL	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
3	29	MUNIZ FREIRE	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
4	28	MUCURICI	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
5	28	ÁGUA DOCE DO NORTE	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
6	28	SANTA LEOPOLDINA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
7	28	ECOPORANGA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
8	28	MANTENÓPOLIS	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
9	28	ATÍLIO VIVACQUA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
10	28	IBITIRAMA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
11	28	BAIXO GUANDU	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
12	28	DORES DO RIO PRETO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
13	27	PANCAS	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
14	27	ALTO RIO NOVO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
15	27	BREJETUBA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
16	27	MARILÂNDIA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
17	27	VARGEM ALTA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
18	27	MONTANHA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
19	27	MUQUI	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
20	27	ALEGRE	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
21	27	GOVERNADOR LINDENBERG	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
22	26	PEDRO CANÁRIO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
23	26	PONTO BELO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
24	26	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
25	26	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
26	26	BOA ESPERANÇA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
27	26	RIO NOVO DO SUL	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
28	26	JERONIMO MONTEIRO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
29	26	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
30	26	BOM JESUS DO NORTE	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
31	26	IBATIBA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
32	26	JOÃO NEIVA	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
33	25	PINHEIROS	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
34	25	SOORETAMA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
35	25	APIACÁ	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
36	25	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
37	25	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
38	25	MIMOSO DO SUL	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
39	25	IRUPI	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
40	25	MARECHAL FLORIANO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
41	25	ICONHA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
42	24	LARANJA DA TERRA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
43	24	BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
44	24	SÃO ROQUE DO CANAÃ	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
45	24	ITAGUAÇU	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
46	24	SANTA MARIA DE JETIBA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
47	24	ANCHIETA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
48	24	IUNA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
49	24	IBIRACU	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
50	23	VILA PAVÃO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
51	23	CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00



PROPOSTA DE INCREMENTO DO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O INCENTIVO A ASSISTENCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	SCORE	MUNICÍPIO	PROPOSTA REPASSE ESTADUAL PER CAPITA	PROPOSTA REPASSE MUNICIPAL PER CAPITA	FINANCIAMENTO UNIAO - PORTARIA 4.217/10	VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO TRIPARTITE *
52	23	ÁGUIA BRANCA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
53	23	VIANA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
54	23	VILA VALÉRIO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
55	23	ITARANA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
56	23	NOVA VENÉCIA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
57	23	FUNDÃO	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
58	23	PIÚMA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
59	23	GUACUÍ	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
60	23	SANTA TERESA	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
61	23	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$ 2,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 11,00
62	22	JAGUARÉ	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
63	22	CARIACICA	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
64	22	DOMINGOS MARTINS	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
65	22	SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
66	21	CASTELO	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
67	20	ITAPEMIRIM	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
68	20	ALFREDO CHAVES	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
69	20	ARACRUZ	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
70	19	MARATAÍZES	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
71	19	SÃO MATEUS	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
72	19	COLATINA	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
73	19	GUARAPARI	R\$ 2,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 11,00
74	18	SERRA	R\$ 1,86	R\$ 1,86	R\$ 5,10	R\$ 8,82
75	18	CACHOEIRO	R\$ 1,86	R\$ 1,86	R\$ 5,10	R\$ 8,82
76	17	LINHARES	R\$ 1,86	R\$ 1,86	R\$ 5,10	R\$ 8,82
77	13	VILA VELHA	R\$ 1,86	R\$ 1,86	R\$ 5,10	R\$ 8,82
78	13	VITÓRIA	R\$ 1,86	R\$ 1,86	R\$ 5,10	R\$ 8,82

Obs: 1 - Para os municípios com SCORE menor que 19, o valor do repasse estadual e municipal mantem-se igual ao definido em Portaria pelo Ministério da Saúde. A Portaria 2.982/09 definia o valor mínimo para Estados e Municípios em R\$ 1,86 e a Portaria 4.217/10 manteve em R\$ 1,86.

2 - Para os Municípios que aderiram à proposta de ampliação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, mantêm-se os valores propostos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), e o valor total do financiamento tripartite passa a ser R\$ 11,00 por habitante/ano, não sendo necessário renovar o Termo de Adesão.



ANEXO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DOS INSUMOS COMPLEMENTARES PARA USUÁRIOS DE INSULINAS

Art. 2º - Estado e Municípios deverão aplicar, cada um, R\$ 0,50 habitante/ano, para o financiamento dos insumos complementares, definidos pela Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, destinados aos usuários insulino-dependentes. O Estado repassará os recursos financeiros sob sua responsabilidade, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

§ 1º - A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como pela aquisição e fornecimentos desses insumos será da esfera municipal.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ATIVIDADES DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DAS FARMÁCIAS DO SUS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde poderão utilizar, ANUALMENTE, um percentual de até 15% da soma dos valores dos recursos financeiros dos Estados, Municípios e Distrito Federal para atividades destinadas à adequação do espaço físico das farmácias do SUS nos municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações da Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades destinadas vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica Básica.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos financeiros referidos no caput em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nessa Resolução.

DA FASE DE TRANSIÇÃO DOS MEDICAMENTOS TRANSFERIDOS PARA O COMPONENTE BÁSICO

Art. 4º - A Portaria nº. 2.981/09, alterada pela Portaria nº 3.439/10, transferiu alguns medicamentos do Componente Especializado para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Nesse contexto, a SESA poderá repassar tais medicamentos aos municípios, enquanto dispuser destes em estoque, abatendo-se o valor correspondente a cada município no repasse financeiro para a assistência farmacêutica básica a ser efetuado no último trimestre do corrente ano.



DA COMPETÊNCIA DO MEDICAMENTO LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO 50 MG

Art. 5º - O medicamento Losartana potássica comprimido 50 mg foi incluído na REMEME em 2007 com competência estadual. No entanto, a RENAME vigente incorporou este medicamento, que passou a fazer parte do componente básico da assistência farmacêutica (AF), conforme disposto no Anexo I da Portaria nº. 4.217/10. Considerando que um dos motivos para a revisão das Portarias que regulamentam os componentes da Assistência Farmacêutica foi reordenar as responsabilidades dos gestores do SUS frente à AF, evitando sobreposição de elencos e buscando assim a otimização dos recursos orçamentários, a aquisição e o fornecimento deste medicamento passa a ser de competência municipal, ficando a fase de transição sujeita às mesmas regras descritas no Art. 4º do Anexo B dessa Resolução.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a cursive flourish.